

01-0734/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI 01 - 0734 / 2007 DE 2007

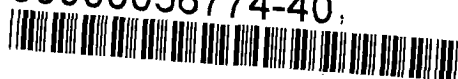
MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0734 / 2007 DE 23/10/2007

PROMOVENTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA ANUAL PREVENTIVA ÀS  
 ENFERMIDADES ADQUIRIDAS PELOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO  
 ÂMBITO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions  
 Tipo: Processo Legislativo  
 10/1/2011 10:01:21

00000056774-40



ARQUIVADO EM 22/07/2009

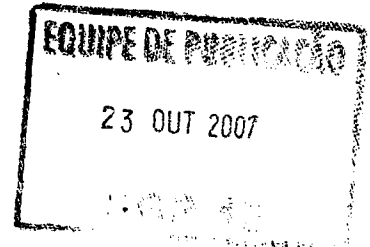
*Viviane*

CHEFE DE SEÇÃO  
**VIVIANE FERREIRA PÓ**  
 Supervisora  
 SGP-33

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 23 OUT. 2007  
Cont. Just. e Leg. Participativa  
Administração Pública  
Educação, Cult. e Esportes  
Saúde, Prom. Soc., Hab.  
Finanças e Orçamento  
P S N T



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01- 0734/2007

Dispõe sobre a realização de campanha anual preventiva às enfermidades adquiridas pelos profissionais que atuam no âmbito educacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, promover campanha anual preventiva às enfermidades adquiridas pelos profissionais que exercem suas funções na área educacional, visando à melhoria da qualidade de vida e condições de trabalho.

**Parágrafo único.** Entre as enfermidades mais freqüentes, causas de readaptação funcional, estão os distúrbios osteo-musculares, transtornos mentais e comportamentais, doenças do aparelho respiratório, bem como distúrbios da voz.

**Art. 2º** - O objetivo da campanha será registrar os casos existentes, detectando as doenças e seus agentes causadores, indicando o tratamento adequado a cada caso, consolidando informações e designando formas de prevenção, dando apoio especializado a essa categoria de profissionais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

13.05.23/10/2007 00:00:00 - Protocolo Legislativo - 599.22

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e ficha de  
informação sobre o processo sob  
nº 2.24  
Em 24 / 10 / 07  
Ass: \_\_\_\_\_

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**ELISEU GABRIEL**  
Vereador – PSB

|          |     |    |          |   |
|----------|-----|----|----------|---|
| Folha nº | 03  | de | proc. nº | 4 |
| Nº       | 734 | de | 07       |   |

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

## JUSTIFICATIVA

Analisando as condições de trabalho desses profissionais, verifica-se, na rede escolar paulista, que as principais causas de readaptações funcionais dos servidores da educação, estão relacionadas à fatores como: a exposição aos riscos físicos e químicos (ruído, iluminação, ventilação, poeiras e gases), condições de higiene nos diversos locais da escola (sala de aula, refeitório, banheiro, vestiários, lixo dentre outros) e condições de infra-estrutura (instalações elétricas e hidráulicas, mobiliário, pisos, telhados, janelas, portas, paredes, lousas e escadas), ou seja, condições ambientais de trabalho, bem como a superlotação das salas de aula, falta de material didático e jornada de trabalho excessiva.

Tais fatores acabam sendo responsáveis por distúrbios físicos e psicológicos que acometem os profissionais dessa área, resultando em licenças médicas, acidentes de trabalho, readaptação funcional e aposentadoria por invalidez.

Mister se faz abordar, de forma intensa as causas geradoras de tais males, prevenindo sobre seus efeitos, indicando formas de amenizá-los ou até mesmo, curá-los.

Dessa forma, torna-se primordial uma campanha que aborde esse aspecto, pois, na rede escolar do Município de São Paulo, em relação às readaptações funcionais, por exemplo, o quadro revela os seguintes dados: distúrbios osteo-musculares - 33,6%, transtornos mentais e comportamentais - 32,8% e doenças do aparelho respiratório, que incluem principalmente os distúrbios da voz - 13%, de acordo com diversas fontes que estudam a questão.

Diante disso, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

  
**ELISEU GABRIEL**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-734107 24/10/2007 (a)

*Adelina*  
Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/10/07

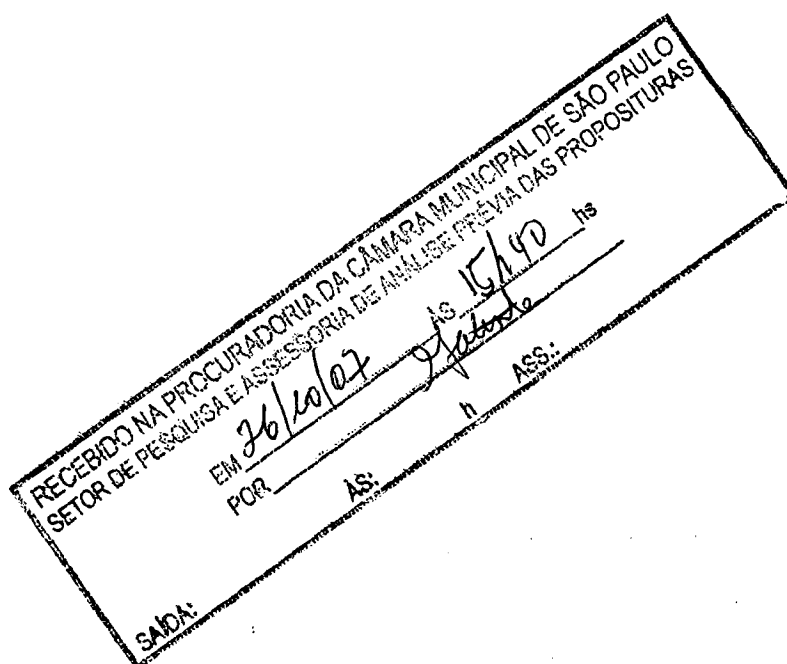
*Inácio*

**Inácio Veiga**  
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

26/10/07

*Ângela*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue juntado nesta data o documento de  
fls. 05 a 09 São Paulo, 211115  
Eu Sebastiana Gonçalves Augusto  
RP: 61328-AC-1-1

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                       |     |          |
|-----------------------|-----|----------|
| Folha nº              | 05  | do proc. |
| nº                    | 734 | de 2007  |
| (a)                   |     |          |
| SEBASTIANA G. AUGUSTO |     |          |
| RF. 51.846-ACJ-1      |     |          |

**PROCURADORIA  
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.778/04, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino;
- PL nº 296/01, de autoria do Vereador Carlos Neder, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Saúde do Trabalhador no Município de São Paulo;
- PL nº 168/03, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a realização de campanha de prevenção às LER/ DORT (Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho) no âmbito do funcionalismo municipal.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

Raimundo Batista  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia  
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo  
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

28°C 171km 5 e 6

**Pesquisa de Legislação Municipal**

**Nº 13778**

Voltar

Imprimir

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Folha nº 06           | de 06   |
| nº 724                | de 2007 |
| (a)                   |         |
| SEBASTIANA G. AUGUSTO |         |
| RF. 51.846-ACJ-1      |         |

LEI Nº 13.778, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 205/02, Vereador Paulo Frange - PTB)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, 01 (um) curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3º - Caberá às Secretarias Municipais da Saúde e da Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 4º - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 30 (trinta) dias, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

26°C 165km 5 e 6

## Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 296 Ano: 2001 Secretaria: CAMARA**

Voltar

Imprimir

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| Folha nº 07           | do proc. |
| nº 724                | de 2001  |
| (a)                   |          |
| SEBASTIANA G. AUGUSTO |          |
| RF. 51.846-ACJ-1      |          |

PROJETO DE LEI 296/2001, do Vereador Carlos Neder.

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Saúde do Trabalhador no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Política Municipal de Saúde do Trabalhador, no Município de São Paulo, seguirá as diretrizes previstas na presente lei, visando garantir o estado de saúde, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos do processo de produção, das condições e do ambiente de trabalho.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por população alvo todos os trabalhadores, urbanos e rurais, da economia formal ou informal, do serviço público ou da iniciativa privada, contratados sob o regime estatutário ou pelo regime instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho, autônomos, domésticos, aposentados ou desempregados.

Art. 3º - Compete ao Município:

I - prestar assistência integral à saúde do trabalhador vítima de acidente de trabalho ou portador de doença relacionada com o trabalho, por meio do Sistema Único de Saúde ou entidades conveniadas, com ênfase na reinserção do trabalhador no mercado de trabalho;

II - informar e orientar o trabalhador vítima de acidente do trabalho ou portador de doença profissional dos seus direitos previdenciários e trabalhistas, efetuando o preenchimento da documentação necessária para o encaminhamento do trabalhador ao sistema previdenciário;

III - exercer a fiscalização das condições e ambientes de trabalho oferecidas pelas empresas públicas ou privadas com sede no Município de São Paulo, adotando as medidas necessárias para que o empregador proceda à correção das irregularidades encontradas, observada a ordem de prioridades estabelecidas pelo artigo 6º e seus incisos, da Lei Estadual nº 9.505, de 11 de março de 1997;

IV - informar aos sindicatos e entidades representativas dos trabalhadores, e quando necessário, à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo e aos conselhos profissionais, as irregularidades constatadas por ocasião da fiscalização prevista no inciso III deste artigo, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias por parte destas instituições;

V - organizar e manter sistemas de vigilância epidemiológica de agravos e condições de risco relacionados com o trabalho.

Art. 4º - As ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho deverão ser norteadas pelos seguintes princípios:

I - garantia de participação das entidades sindicais, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 1 (um) dia da data da visita, e das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, que serão comunicadas por ocasião da visita às empresas públicas ou privadas com sede no Município de São Paulo;

II - articulação interinstitucional, por meio do trabalho integrado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área da saúde do trabalhador;

III - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

IV - privacidade, devendo as ações de vigilância epidemiológica e de intervenção nos ambientes e processos de trabalho preservar este direito do cidadão, excetuando o caso de se constituir na única maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde do trabalhador e da comunidade.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
 Folha nº 08 do proc. Page 2 of 2  
 nº 734 de 2007  
 (a) \_\_\_\_\_  
 SECRETARIA G. AUGUSTO  
 RF. 51.846-ACJ-1

Art. 5º - A Política Municipal de Saúde do Trabalhador deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - avaliação do impacto que as tecnologias e as atividades produtivas ~~provoem~~ na saúde dos trabalhadores, na saúde coletiva e no meio ambiente;

II - estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a prevenção e o controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - treinamento e reciclagem de seus agentes;

IV - sistematização, análise e difusão das informações produzidas;

V - acompanhamento das ações de fiscalização dos ambientes e processos de trabalho por parte dos sindicatos de trabalhadores e das suas organizações por local de trabalho;

VI - participação das demais instituições públicas interessadas nos problemas de saúde do trabalhador;

VII - incentivo e acompanhamento das negociações desenvolvidas pelas organizações dos trabalhadores na área de saúde do trabalhador;

VIII - na falta de normas ou padrões locais relativos à saúde e segurança nos ambientes de trabalho, a adoção do uso de normas de âmbito nacional e estadual, dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil e do conhecimento consagrado na literatura técnica da área;

IX - priorização das ações voltadas para a prevenção dos agravos à saúde de maior gravidade e transcendência.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir



| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

26°C 165km 5 e 6

## Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 168 Ano: 2003 Secretaria: CAMARA**

Voltar

Imprimir

|                       |     |          |
|-----------------------|-----|----------|
| Folha nº              | 04  | do proc. |
| nº                    | 734 | de 2007  |
| (a)                   |     |          |
| SEBASTIANA G. AUGUSTO |     |          |
| RF. 51.846-ACJ-1      |     |          |

### PROJETO DE LEI 168/03 - CAMARA

do Vereador Eliseu Gabriel (PDT)

"Dispõe sobre a realização de campanha de prevenção às LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho) no âmbito do funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- A Secretaria de Saúde do Município promoverá campanha anual de prevenção às LER/DORT no âmbito do funcionalismo municipal;

Art. 2º - o objetivo da campanha será registrar os casos existentes da doença, afim de gerenciar o tratamento necessário, além de alertar para a necessidade de normas para sua prevenção;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2003. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

A SGP-2

Pro. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para promequeimento.

SP, 09/11/07

*Raimundo Batista*

Raimundo Batista  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

12 NOV 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa.

12/11/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 13.11.07 às 14h

SOLANGE CARVALHO DOS SANTOS

R.F. 10901

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CARLOS BEZERRA

Para: [assinatura]

Sala de [assinatura]

Em: 23/11/07

Presença

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA FEN

27/11/07 às 20h

*Carla*

SAÍDA 30/11 AS: 12 e 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10 e 12

MARIA TEKEZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECER CONJUNTO 16- 0457/2008

AS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 734/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a realização de campanha anual preventiva às enfermidades adquiridas pelos profissionais que atuam no âmbito educacional, visando à melhoria da qualidade de vida e condições de trabalho.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Analizada a questão sob o ponto de vista da defesa e proteção da saúde, por óbvio insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, podendo sobre a matéria iniciar o processo legislativo tanto o Prefeito quanto os membros da Câmara, tendo em vista não estabelecer a Lei Orgânica qualquer reserva.

De fato, a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A proposta cuida, ainda, de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Por fim, ao atribuir funções a órgãos públicos, cuida de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 11 - do  
processo nº 734/07  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *ms*

fls. 15

Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em 23/04/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

folha nº - 12 - do  
processo nº 734/07  
Teófilo Affonso da Silva  
p. 10.651 mps.

fls. 16

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Handwritten text: "muito obrigado"*

Protocolo de Atendimento Oficial  
 Nº 071 05 2008  
 Protocolo 108 col. 1ª  
 Contador: Maria Tereza  
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
 Técnico Parlamentar

A SGP-21  
 São Paulo, 12/05/08  
 Carlos Roberto da Silva  
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO  
 Em 12/05/08  
Luzia

Luzia A. Leite  
 Supervisora de Apoio ao Plenário  
 RF 10.731 SGP-21

Seguem juntado(s) neste documento(s) e fornecida(s) informação rubricado(s) - nº 13  
 Em 05/01/2009  
 Lizia Oshiro  
 Técnico Administrativo  
 RF 11.070



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01 - 734 de 2007

05/01/2009

(a) SA

*Lizia Oshiro*  
Técnico Administrativo  
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

*Luzia de Almeida Leite*  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70929  
Proc. encerrado com 13 fls.  
Arquivado em 22/07/09  
O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234

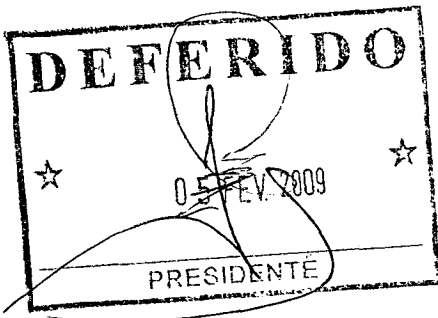
Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 14 e folha de informação  
sob nº 15 12/02/09

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL



## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

### - Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

### - Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

### - Projetos de Resolução

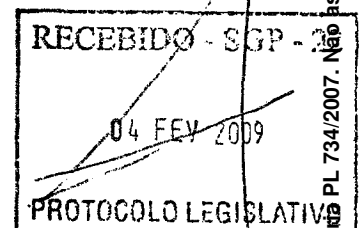
PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

### - Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL  
Vereador - Líder PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01.0434 de 2007 13, 02 / 09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para  
volta à tramitação.

RF 100.702

10, 02 / 2009

*Angela Bordin Andreoni*  
**Ângela Bordin Andreoni**

Secretária de Apoio Legislativo

SGP-2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0044 / 2009, segue o presente  
expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 02 ..... de 2007.

*Viviane Ferreira Pó*

**Viviane Ferreira Pó**

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

03/03/09

*Angela Bordin Andreoni*

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**

Secretária de Apoio Legislativo

SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04/03/09 ÀS 14:00 hs  
POR Raimundo

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Sr(a). Aráde

Efetuar pesquisa.

SP. 05 / 03 / 2009.

  
Raimundo Batista  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). Marcelia Faibo Glaspaglia

Efetuar Pesquisa.

SP. 20 / 8 / 2009

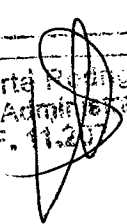
  
Marcelia Faibo Glaspaglia  
Procuradora Legislativa Supervisora  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 111.393

*Pesquisa efetuada*  
*04/03/09*

  
Alessandra Latini  
Técnico Administrativo  
RF 11.106

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência junção(s) de documento(s) de  
fls. 16 / — SP. 03/09/09

  
Isis Duarte Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 16  
Proc. Nº 734/07  
Data 03/09/2009  
*[Handwritten signature]*

**PL Nº 0734/07**

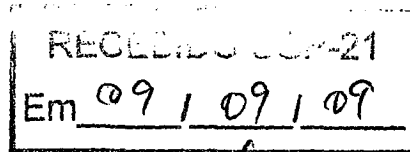
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), **a respeito do assunto nada foi localizado, além do já apurado na pesquisa de fls. 05.**

À SGP 21  
Para prosseguimento.

São Paulo, 3 de setembro de 2009

*[Handwritten signature of José Luiz Levy]*  
José Luiz Levy  
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 67.816

*[Handwritten signature of Marcella Falbo Giacaglia]*  
Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393



*Eva Podolski*  
Assistente Parlamentar  
RF 100453